PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 E-mail:
cmecachoeirinha@gmail.com
cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS

RESOLUÇÃO CME nº 031/2021

Altera o Artigo 7º e 8º da Resolução CME nº 006/2007 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a grande densidade demográfica que aumenta com urbanização de novos bairros e condomínios no município de Cachoeirinha.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o número de vagas nas Escolas públicas do município.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei Federal nº 9394/96 em seu inciso IX que diz: *O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.*

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Federal nº 934/96 que considera ser *objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.*

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 no Artigo 206 em seu inciso VII coloca que, *o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

VII – garantia de padrão de qualidade;

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 2384/05, a partir destas considerações, reiterando as normas nacionais, as transcreve e determina a nova redação dos Artigos 7º e 8º que segue.

Art. 7º O Ensino Fundamental com 09 (nove) anos de duração poderá organizar-se em ciclos, módulos e períodos semestrais alternância regular de período de estudo, grupos não seriados, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim recomendar e que a opção seja sua totalidade, ou seja, durante nove anos letivos.

Parágrafo Único Na organização do número de alunos por turmas deverão ser observados os seguintes critérios:

a) 1º ano – até 28 alunos;
b) 2º ano – até 28 alunos;
c) 3º ano – até 28 alunos;
d) 4º ano – até 30 alunos;
e) 5º ano – até 30 alunos;
f) 6º ano – até 35 alunos;
g) 7º ano – até 35 alunos;
h) 8º ano – até 35 alunos;
i) 9º ano – até 35 alunos;
j) turmas de progressão – até 15 alunos;
k) para cada aluno com necessidades educacionais especiais e/ou com Transtorno Global do Desenvolvimento e/ou em situação de vulnerabilidade social, incluído em turma regular, mediante considerações da escola, de avaliações especializadas e da mantenedora, poderá haver redução do número de alunos na turma;

l) considerar sempre o espaço físico padrão permitido por lei;

m) considerar sempre no cálculo o espaço do professor.

Art. 8º O primeiro Ano do Ensino Fundamental, tem como objeto do conhecimento a alfabetização do educando segundo a BNCC (Base Nacional Curricular Comum), num contexto que garanta o desenvolvimento lúdico cultural, sua interação com o meio, sua curiosidade, imaginação, enfim, sua cidadania.

§ 1º No Ensino Fundamental, a escola deverá utilizar os instrumentos de comunicação dos resultados, conforme sua Proposta Político Pedagógica e Regimento Escolar.

Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Cachoeirinha, 11 de novembro de 2021.

NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN: 45158479020

Assinado digitalmente por NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN:45158479020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911562000100, CN=NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN:45158479020
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento presidenta Conselho Municipal de Educação Cachoeirinha
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.17 08:42:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

CONSELHEIROS:

ADRIANE DE LIMA
ALINE ATAÍDES DOS SANTOS
AMANDA RODRIGUES DE SOUZA
ANDRÉIA CORREIA RIOS
ANA ANDRÉIA DIAS GERMANN
CLARICE AULER
CHEILA RODRIGUES MACEDO
FÁBIO FROES GARCEZ
INÊS SOARES RODRIGUES
ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA
JOSÉ LIR CORSINI JÚNIOR
LOURDETE CHAVES TEIXEIRA
MARA ELOISA TRESOLDI
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ
RAUL MAIA
RENATA D'AVILA BORGES
MARTA CRISTINA FRANCO PAULON
ROSANGELA MARTINS DAS NEVES
ROSIMERI BRISTOT
SIMONE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS
SORAIA ESPEZIM DE CARVALHO

Assessoria técnica:

ELISANA DIAS DA SILVA
NELEANE DA SILVA
OLGA LUCIANE DE CASTRO

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação, com a presente modificação da Resolução CME nº 006/2007, tem por finalidade disciplinar o número de alunos por agrupamento no Ensino Fundamental Municipal, pois o número atual de alunos nas turmas não é condizente com o que regulamentava o Artigo 7º, Parágrafo único.

Ao longo dos anos foram realizadas ampliações pontuais em algumas escolas, assim como inauguradas escolas de Educação Infantil, mas não o suficiente para garantir o acesso da demanda descrita na Resolução CME nº 006/207, neste sentido, no intuito de aumentar vagas, pois esse é dever do Estado, com a preocupação de isso não inferir na qualidade, entendemos que esse novo número de agrupamentos atende as duas questões expostas.

Salientamos que a legislação é clara quando mede a área da sala, dividida por um metro e vinte, retirando a área do professor, esse cálculo deve ser o primeiro passo para definir o número de alunos.

O município necessita imprescindivelmente de um planejamento para ampliar a rede de escolas, devendo considerar o aumento da densidade demográfica em algumas regiões do mesmo.

Finalmente, este Colegiado ressalta a importância de haver mais escolas em nossa cidade, procurando qualificar cada vez mais os espaços físicos externos e internos, desta forma transformando a realidade que se vive.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 E-mail:
cmecachoeirinha@gmail.com
cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme
CACHOEIRINHA – RS